



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00188, de 28 de setembro de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 81 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00649/2016-69, RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor de Lindinalva Correia Rodrigues e Gerson Natalício Barbosa, promotores de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apuração de eventual descumprimento de deveres funcionais, especialmente aqueles elencados nos incisos II (*manter conduta pública e privada ilibada e compatível com o exercício do cargo e guardar decoro exigido por este*), VI (*desempenhar com zelo e probidade as suas funções, praticando os atos que lhe competir*), VII (*declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei*), IX (*observar as formalidades legais no desempenho funcional*), XII (*adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo*) do art. 134 da Lei Complementar nº 416/2010 (LO), e/ou inobservância da vedação prevista no inciso VIII (*valer-se da condição funcional para, por qualquer forma, negociar vantagens e favores em benefício próprio ou de terceiros, ou socorrer-se, para tal fim, de integrantes dos quadros da administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta*) do art. 135 da LO, praticados (i) ao longo de tratativas negociais mantidas com o condomínio TERRA SELVAGEM GOLFE CLUBE LTDA. após suposto roubo ocorrido na residência da sindicada em 14 de setembro de 2013, bem como (ii) no curso do Inquérito Civil nº 19/2014, presidido pelo sindicado, o que pode configurar, em tese, as infrações disciplinares previstas nos incisos I (*violação de vedação constitucional ou legal*), V (*cometimento de crimes praticados com abuso de poder ou contra a administração e a fé pública*), VI (*descumprimento de dever funcional previsto nesta lei complementar*) e IX (*procedimento reprovável ou conduta que importe em desrespeito às leis em vigor, às autoridades constituídas ou à própria instituição*) do art. 190 da LO, sem prejuízo de outras que a colheita de provas indicar;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Designar o procurador da República Filipe Albernaz Pires e o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás Ricardo Rangel de Andrade para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

4. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

Assinado Digitalmente
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no Diário eletrônico
de 29 / 09 / 16
Pág.: Poduro processal nº 23/22

Marcelo de Oliveira
Técnico Administrativo
Matrícula: 22423